

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 294/1998

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1999.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Treze de Maio, para o exercício econômico-financeiro de 1999, é Orçada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.615.000,00
Receita Tributária	R\$ 135.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 18.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 7.000,00
Receita de Serviços	R\$ 95.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.280.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 885.000,00
Operações de Crédito	R\$ 230.000,00
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital	R\$ 570.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Treze de Maio, para o exercício econômico-financeiro de 1999, é fixada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos 02 e 06 que integram a presente Lei por Elementos de Despesa, distribuídas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

01.00	CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 144.000,00
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 144.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 85.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 85.000,00
03.00	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 474.000,00
03.01	Divisão de Administração Geral	R\$ 281.000,00
03.02	Divisão de Administração Financeira	R\$ 193.000,00
04.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 371.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

04.01	Divisão de Agricultura	R\$	371.000,00
05.00	DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.015.500,00
05.01	Divisão de Ensino	R\$	962.000,00
05.02	Divisão de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	53.500,00
06.00	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$	430.500,00
06.01	Divisão de Obras e Serviços Urbanos	R\$	430.500,00
07.00	DPTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	350.000,00
07.01	Divisão de Saúde e Saneamento	R\$	350.000,00
08.00	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$	450.000,00
08.01	Divisão Municipal de Estradas de Rodagem	R\$	450.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	180.000,00
99.99	Reserva de Contingência	R\$	180.000,00
TOTAL			R\$ 3.500.000,00

Artigo 3º - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1999, estima a Receita e fica a Despesa nos seguintes Valores:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL	R\$	380.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	350.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	350.000,00
FUNDO MUN. P/ A INFÂNCIA E ADOLESC.	R\$	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	550.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tomarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I e II da lei nº 4.320/64;

II - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios, para aplicação em despesas vinculadas;

III - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados à execução de Obras e aquisição de Equipamentos, em especial vinculados ao PROADEM/FDM;

IV - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1º desta Lei, para atender a insuficiências de caixa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, através das Secretarias de Estado, para recebimento de auxílios financeiros a fundo perdido.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 6º - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingência, todo o Excesso de Arrecadação verificado no exercício, bem como o saldo das dotações que se fizerem necessários.

Artigo 7º - Os recursos de Reserva de Contingência, serão destinados por Ato do Poder Executivo, a reforçar dotações, bem como a atender a implantação de elementos necessários, em cada Unidade Orçamentária.

Artigo 8º - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão da Receita Orçamentária, os elementos de despesa que correspondam às receitas a eles vinculadas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo também autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios, ao efetivo comprometimento da Receita.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Artigo 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 16 de Dezembro de 1998.



Engº Agrº(M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.



MARLETE GUAREZI BROCCA
Secretária de Administração